

LEI Nº 1.068/2015

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Vargem Bonita.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I – local, data e hora da lavratura;

II – qualificação do autuado;

III – a descrição do fato constitutivo da infração;

IV – o dispositivo legal infringido;

V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI – a assinatura do autuado.

Art. 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados:

I- Primeira infração penalidade de advertência;

II- Segunda infração penalidade de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

III- Persistido a infração a multa será cobrada em dobro a cada reincidência.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Bonita;

§ 2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice da Inflação ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os casos omissos a presente Lei obedecerão às disposições da Lei Orgânica, Plano Diretor e Código de Postura da Cidade de Vargem Bonita.

Art. 7º - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária em conformidade com as normas vigentes nesta municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

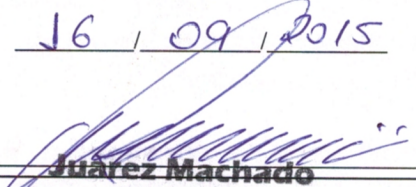
Vargem Bonita, 16 de setembro de 2015.


Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município - Quadro
de Avisos - Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

16 / 09 / 2015


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592